



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-8731/2016**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL**, autarquia especial, instituída pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, detentora do CNPJ n.º 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 4º andar, CEP 57020-050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. MARCUS ANTONIO VIEIRA DE VASCONCELOS, CPF/MF sob o n.º. 312.816.804-00, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA ARSAL Nº 29, DE 08 DE JULHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição de 18 de julho de 2016, ou por outra a Comissão a ser instituída, realizará licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei 8.666/1993, Lei Estadual nº 5.237/1991, Decreto Estadual 4.054/2008 e as respectivas alterações, além das exigências estabelecidas neste Edital.

**PERÍODO:** 21/03/2017 a 21/03/2019.

**HORÁRIO:** 8h às 14h (horário local)

**LOCAL:** Protocolo da ARSAL, situado na Rua Cincinato Pinto, 226, térreo, CEP 57020-050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de empresas para prestação de serviços de confecção de adesivos padronizados e aplicação dos mesmos nos veículos cadastrados no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, conforme condições estabelecidas no anexo I deste Edital.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Não haverá despesas de responsabilidade da ARSAL/Estado de Alagoas, logo, não perfaz necessário a previsibilidade de recursos orçamentários.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

3.1.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.1.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.1.4. Que estejam reunidas em consórcio.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017

#### **4. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA NO SETOR DE PROTOCOLO DA ARSAL**

4.1. Os interessados devem fazer um requerimento direcionando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo credenciamento ao Edital em tela.

4.1.1. O requerimento deve ser assinado pelo administrador da empresa ou procurador **e constar o e-mail da empresa** para as devidas comunicações de atos do credenciamento.

4.1.1.1. Há de ser anexado ao requerimento o devido instrumento procuratório público, quando necessário.

4.1.2. Será necessário anexar ao requerimento para credenciamento toda documentação de habilitação.

4.2. O requerimento deve ser protocolado no Protocolo da ARSAL, no período e horário determinado no edital, tendo como anexos todas as documentações de habilitação abaixo exigidas.

#### **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Para fins de habilitação a empresas interessadas deverão apresentar, anexo ao requerimento de credenciamento TODOS, os documentos de habilitação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão:

5.2.1. Estar em nome da licitante, com indicação de um único número de CNPJ;

5.2.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

5.2.3. Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data do protocolo, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

5.2.4. Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original ou cópias autenticadas em cartório ou conferida com a original por servidor da ARSAL.

5.3. Os licitantes deverão apresentar as seguintes documentações de habilitação:

##### **5.4.1. Habilitação jurídica**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

**5.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
  - c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
  - d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 5.5.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.6.3. Qualificação Econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 5.6.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**5.7.4. Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas.

**5.2.5. Diversas declarações (MODELO NO ANEXO IV)**

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

d) Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, Inciso III, da Lei 8.666/93).

5.2.5.1. As declarações deverão ser emitidas pela empresa com data e assinada do representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

## **6. CONSULTAS PARA HABILITAÇÃO**

6.1. Simultaneamente ao exame da documentação de habilitação (item 5.), cabe obrigatoriamente a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (<http://www.controladoria.al.gov.br/> - clicar ao CEIS/AL ao lado direito da tela);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

7.1. Após a análise dos itens 5 e 6, a Comissão Permanente de Licitação realizará um parecer sobre as documentações analisadas.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências, quando achar necessário, bem como solicitar o saneamento de pendências que porventura houver.

7.3. Caso o proponente não atenda a diligência prevista no prazo estabelecido pela Comissão, o processo será indeferido e automaticamente arquivado, ficando a ARSAL, isenta de qualquer responsabilidade pelo ônus do investimento realizado.

7.4. Será lavrado parecer com a análise dos itens 5 e 6, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Comissão de Licitação.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre o Credenciamento almejado e encaminhará a decisão para o Presidente da ARSAL.

7.6. A empresa interessada poderá apresentar recurso com as devidas razões, conforme procedimento descrito no item a seguir.

## **8. DOS RECURSOS E DECLARAÇÃO DE CREDENCIADA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

- 8.1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação há previsibilidade de ser proposto um recurso com as razões pela interessada, no prazo de três dias úteis do julgamento do credenciamento, devendo ser direcionado ao Presidente da Licitação.
- 8.2. A Comissão terá cinco dias úteis para apreciar e julgar o recurso.
- 8.2.1. A Comissão de Licitação poderá realizar as diligências que achar necessário, assim prorrogando o prazo acima estabelecido.
- 8.3. Quando não houver recurso ou o mérito for acatado pela Comissão de Licitação, a mesma declarará se a empresa interessada está credenciada ou não.
- 8.4. Quando houver recurso e não for acatado o mérito pela Comissão de Licitação o Presidente da ARSAL decidirá sobre o credenciamento, podendo realizar diligências que achar necessárias para embasar a decisão.
- 8.5. Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL**

- 9.1. Cumprido todo o regramento editalício por parte da proponente, a empresa interessada, será convocada para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento e arquivamento do processo.
- 9.1.1. O prazo anterior de assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante solicitação motivada da interessada.
- 9.2. Após as devidas assinaturas, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a pedido do Presidente da ARSAL.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O licitante que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para iniciar o credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 11.2. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida ou protocolada no protocolo da ARSAL ou entregue a qualquer membro da Comissão Permanente de licitação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

- 11.2.1. É aconselhado que na impugnação conste o contato telefônico, endereço e o e-mail do impugnante.
- 11.3. Caberá ao Presidente da Comissão decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada novamente o edital de licitação.
- 11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para o início do Credenciamento, por meio de petição dirigida ou protocolada no protocolo da ARSAL ou entregue a própria Comissão.
- 11.5.1. É aconselhado que no pedido de esclarecimento conste o contato telefônico, endereço e o e-mail do interessado.
- 11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Presidente da Comissão serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as de interesse pública.
- 12.6. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da ARSAL, e também poderá ser lido ou obtido na sede da ARSAL, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período do credenciamento.

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO

Maceió, 20 de março de 2017.

**JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de confecção de adesivos padronizados e aplicação dos mesmos nos veículos cadastrados no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

1.2. Todas as especificações técnicas do objeto do credenciamento (dimensões, quantidades, cores etc.) estão contidas na Resolução ARSAL nº 157, de 06 de novembro de 2015, e poderão ser alteradas conforme determinação da ARSAL.

1.2.1. As credenciadas terão prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do publicação/divulgação de alteração das condições e especificações do credenciamento para solicitar descredenciamento, caso seja de seu interesse ou não detenha condições técnicas para prestação do serviço.

1.2.2. Os adesivos obrigatoriamente têm que ser envernizados.

1.2.3. Os adesivos e serviços prestados pela credenciada obrigatoriamente tem garantia mínima de 2 (dois) anos.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O credenciamento está justificado pela necessidade de padronização e identificação dos veículos que operam Serviço Complementar Troncal, Alimentador, e Semi-Urbano do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, objetivando melhor visualização da linha, valor da tarifa, canais de comunicação, identificação da empresa etc., pelos usuários do transporte público intermunicipal.

2.2. Maior controle das empresas credenciadas, beneficiando precisamente todos os usuários do sistema e a sociedade em geral.

**3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os autorizados e permissionários que compõem o sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas solicitará, no protocolo da ARSAL, autorização da ARSAL para realização de adesivação.

3.1.1. A adesivação consiste nos seguintes atos: confecção dos novos adesivos e aplicação dos adesivos padronizados nos veículos vinculado à permissão/autorização.

3.2. O permissionário/autorizado poderá escolher a empresa, dentre as credenciadas, para executar o serviço.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

3.3. A ARSAL encaminhará via e-mail à empresa credenciada, a autorização de adesivação, com a especificação do veículo e o meio de contato do permissionário/autorizado.

3.4. A empresa credenciada que obter a autorização, entrará em contato com o permissionário ou autorizado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) para efetivar o agendamento para a adesivação do veículo. O veículo deve ser adesivado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encaminhamento do e-mail autorizativo.

3.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, com a devida justificativa, devendo a ARSAL ser comunicada imediatamente .

3.5. Após execução do serviço de adesivação a empresa encaminhará a ARSAL, via e-mail, relatório constando: relação dos veículos adesivados, números das placas, linhas, datas da realização da adesivação, local da adesivação, nome e CNPJ da empresa permissionária, nome e CPF/CNPJ do proprietário do veículo, bem como fotos de todos os lados do veículo e de toda parte interna, no prazo máximo de 48h contados da realização do serviço.

2.5.1. A ARSAL poderá não aceitar o relatório encaminhando e requer alterações, devendo a empresa encaminhar o novo relatório no prazo do de 24h (vinte e quatro horas).

#### **4. LOCAL DA ADESIVAÇÃO**

4.1. As adesivações ocorrerão na empresa credenciada ou em outro local autorizado pela ARSAL.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **Contratante**:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção.

5.2. São obrigações da **Contratada**:

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários a qualidade e quantidade do objeto do credenciamento;

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

5.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

5.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.9. Enviar relatório de adesivação à ARSAL, conforme discriminado no item que aborda a forma de prestação dos serviços;

5.2.10. Registrar através de fotos a realização da adesivação, devendo a imagem digitalizada dos veículos ser feita por equipamento com resolução adequada que permita a visualização e impressão da imagem do veículo e de sua placa; devendo todos os registros de fotos serem armazenados com rastreabilidade e recuperabilidade, e ser prontamente disponibilizados à ARSAL ou às equipes avaliadoras quando solicitados. O organismo deve garantir a integridade dos registros de mídias, desde o momento da captura da imagem até sua armazenagem. Os registros destas mídias devem ser armazenadas por um período mínimo de 3 (três) anos;

5.2.11. Fornecer garantia mínima de 02 (dois) ano em todo processo de adesivação;

5.2.12. Efetuar, durante o prazo de garantia, a troca de material defeituoso e ou não aprovado pela administração no prazo de máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, se no ato ou após o fornecimento for verificado pela ARSAL ou permissionário/autorizado, qualquer inadequação ou irregularidade;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

5.2.13. Dispor de local apropriado para executar a adesivação.

## **6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante;

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta;

8.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

8.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

8.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017

**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO N.º (...)/(...),  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTADO DE  
ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, E  
A EMPRESA (...).**

**CONTRATANTE:** O Estado de Alagoas, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.141/0001-10 e com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 226, 2º, 3º, 4º e 7º andar – Edf. Ipaseal – Centro, CEP 57.020-050, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor Presidente, Sr. **MARCUS ANTONIO VIEIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 312.816.804-00, RG sob o nº. 372045 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Professor Vital Barbosa, nº 231-A, apartamento 301, Ponta Verde, CEP: 57035-400.

**CONTRATADA:** A empresa (...), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 49070-1478/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de confecção de adesivos padronizados e aplicação dos mesmos nos veículos cadastrados no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, conforme o Edital ARSAL nº 02/2017 e seus anexos.

1.2. Todas as especificações técnicas do objeto do credenciamento (dimensões, quantidades, cores etc.) estão contidas na Resolução ARSAL nº 157, de 06 de novembro de 2015, e poderão ser alteradas conforme determinação da ARSAL.

1.2.1. As credenciadas terão prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do publicação/divulgação de alteração das condições e especificações do credenciamento para solicitar descredenciamento, caso seja de seu interesse ou não detenha condições técnicas para prestação do serviço.

1.2.2. Os adesivos obrigatoriamente têm que ser envernizados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

1.2.3. Os adesivos e serviços prestados pela credenciada obrigatoriamente tem garantia mínima de 2 (dois) anos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

3.1. Pelos serviços prestados, o credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo adesivado, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso à ARSAL no caso de inadimplência.

3.2. Não haverá ônus financeiro para esta Agência Reguladora no caso de rescisão do Termo de Credenciamento, ou de sua extinção.

3.3. O valor do presente contrato é inestimável, uma vez que o pagamento do serviço prestado será a preço de mercado a ser negociado entre a empresa credenciada e permissionário/autorizados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os autorizados e permissionários que compõem o sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas solicitará, no protocolo da ARSAL, autorização da ARSAL para realização de adesivação.

4.1.1. A adesivação consiste nos seguintes atos: confecção dos novos adesivos e aplicação dos adesivos padronizados nos veículos vinculado à permissão/autorização.

4.2. O permissionário/autorizado poderá escolher a empresa, dentre as credenciadas, para executar o serviço.

4.3. A ARSAL encaminhará via e-mail à empresa credenciada, a autorização de adesivação, com a especificação do veículo e o meio de contato do permissionário/autorizado.

4.4. A empresa credenciada que obter a autorização, entrará em contato com o permissionário ou autorizado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) para efetivar o agendamento para a adesivação do veículo. O veículo deve ser adesivado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encaminhamento do e-mail autorizativo.

4.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, com a devida justificativa, devendo a ARSAL ser comunicada imediatamente.

4.5. Após execução do serviço de adesivação a empresa encaminhará a ARSAL, via e-mail, relatório constando: relação dos veículos adesivados, números das placas, linhas, datas da realização da adesivação, local da adesivação, nome e CNPJ da empresa permissionária, nome e CPF/CNPJ do proprietário do veículo, bem como



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

fotos de todos os lados do veículo e de toda parte interna, no prazo máximo de 48h contados da realização do serviço.

4.5.1. A ARSAL poderá não aceitar o relatório encaminhando e requer alterações, devendo a empresa encaminhar o novo relatório no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

4.6. As adesivações ocorrerão na empresa credenciada ou em outro local autorizado pela ARSAL.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e normas legais.

5.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade.

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

6.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

- 6.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.9. Enviar relatório de adesivação à ARSAL, conforme discriminado no item que aborda a forma de prestação dos serviços;
- 6.2.10. Registrar através de fotos a realização da adesivação, devendo a imagem digitalizada dos veículos ser feita por equipamento com resolução adequada que permita a visualização e impressão da imagem do veículo e de sua placa; devendo todos os registros de fotos serem armazenados com rastreabilidade e recuperabilidade, e ser prontamente disponibilizados à ARSAL ou às equipes avaliadoras quando solicitados. O organismo deve garantir a integridade dos registros de mídias, desde o momento da captura da imagem até sua armazenagem. Os registros destas mídias devem ser armazenadas por um período mínimo de 3 (três) anos;
- 6.2.11. Fornecer garantia mínima de 02 (dois) ano em todo processo de adesivação;
- 6.2.12. Efetuar, durante o prazo de garantia, a troca de material defeituoso e ou não aprovado pela administração no prazo de máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, se no ato ou após o fornecimento for verificado pela ARSAL ou permissionário/autorizado, qualquer inadequação ou irregularidade;
- 6.2.13. Dispor de local apropriado para executar a adesivação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. Não manter a proposta;
- 7.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 7.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

7.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

7.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo do credenciamento;

7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.333/93 e demais alterações posteriores.

8.3. A Credenciada reconhece os direitos da ARSAL nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

8.4. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da ARSAL não caberá à Credenciada direito de qualquer indenização.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6. Rescisão do Credenciamento em Virtude de Força Maior.

8.6.1. Tanto a ARSAL como a Credenciada poderão rescindir este Credenciamento em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

8.6.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

8.7. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017**

9.1. A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato (...) , CPF: (...), designada Gestora do presente contrato.

9.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

10.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este instrumento contratual, fica eleita a cidade de Maceió/AL, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Diretor Presidente – ARSAL

Empresa

Gestor do Contrato

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
1.Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
2. Nome:

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 1478/2017  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 02/2017

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA  
DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
DE OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
DE OBEDIÊNCIA AO ART.9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para os devidos fins:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, Inciso III, da Lei 8.666/93).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)